LEI Nº 3.058, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Exclui da forma de execução prevista nos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, os débitos de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial, conforme o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, serão pagas, através da emissão de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Art. 2º Considera-se obrigação de pequeno valor, aquela que importar em até 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 3º Para exeqüentes portadores de qualquer espécie de deficiência e para aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos, considera-se obrigação de pequeno valor aquela que importar em até 30 (trinta) salários mínimos.

Parágrafo único. Considera-se portador de deficiência aquele que possui qualquer restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária ou atividades remuneradas.

Art. 4º Poderá a parte exeqüente renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo através de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Esta Lei decorre do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 172/2008, de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA